



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 40/2026 AO PLO Nº 270/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 270/2025 – Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: José Aparecido da Rocha.

Relator: Vereador Murilo Cavalheiro Bueno.

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025** visa instituir no Município de Ibitinga atendimento especializado para diagnóstico, apoio, acompanhamento e tratamento da depressão em crianças e adolescentes no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

A proposição estabelece diretrizes mínimas para o atendimento, incluindo triagem, avaliação clínica e psicológica, encaminhamento especializado, ações educativas preventivas e suporte às famílias dos jovens em acompanhamento.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas ligadas à saúde mental, bem como determina que sua implementação ocorra mediante utilização da estrutura já existente na rede municipal de saúde, sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória continuada.

Consta nos autos Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, adequando a redação da ementa e do artigo 1º da proposição, substituindo a expressão “depressão infantil e na adolescência” por “depressão em crianças e adolescentes”, bem como incluindo referência expressa ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Acompanha também parecer técnico do IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, concluindo pela constitucionalidade formal e material da matéria, destacando que o projeto não invade competência privativa do Poder Executivo, por não criar cargos, órgãos ou alterar a estrutura administrativa municipal.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à saúde pública, assistência social e proteção da infância e juventude.

A presente proposição possui elevado interesse público e social, especialmente diante do crescente número de casos relacionados à depressão, ansiedade e demais transtornos emocionais que afetam crianças e adolescentes em todo o país.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

A saúde mental infantojuvenil constitui tema de extrema relevância e demanda atuação preventiva e contínua do Poder Público, sobretudo por meio da atenção básica em saúde, considerada porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto busca garantir acolhimento, identificação precoce, acompanhamento especializado e suporte às famílias, fortalecendo as políticas públicas municipais de saúde mental e contribuindo para a proteção integral das crianças e adolescentes do Município.

O parecer técnico do IGAM reconhece expressamente que a matéria está em consonância com os artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 227 da Constituição Federal, destacando que a proposição estabelece apenas diretrizes gerais de política pública, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Destaca-se ainda que o entendimento jurisprudencial mencionado no parecer técnico confirma a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar voltadas à implantação de políticas públicas de saúde mental nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente quando não há criação de cargos ou alteração estrutural da Administração Pública.

A Emenda Modificativa apresentada pela CCLJR contribui para aprimorar a técnica legislativa e reforçar o caráter protetivo da matéria, alinhando o texto aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, bem como da Emenda Modificativa apresentada.

Ibitinga, 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

DR. MURILO BUENO

Relator

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO

Vice-Presidente

